



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PROJETO DE LEI Nº 057 /2023

(Institui gratificação de autoridade sanitária para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados por portaria específica, e da outras providências).

Art. 1º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, poderão ser designados como Autoridade Sanitária, mediante Portaria específica.

Art. 2º - A designação de Autoridade Sanitária implica em:

- I** – vedação do exercício de sua profissão em caráter privado ou em outro cargo público, ainda que em outro ente, no Município, quando houver conflito de interesses;
- II** – atribuições para aplicação e fiscalização do cumprimento do Código Sanitário e demais disposições sanitárias; e
- III** – possibilidade de convocação e exercício de suas atribuições em dias e horários distintos da jornada.

Art. 3º - Em razão das características dispostas no artigo anterior, os servidores designados na forma deste artigo perceberão gratificação para nomeação em nível de Diretora, correspondente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais. No que tange a servidores nomeados em nível de apoio técnico de aprendizagem, os mesmos receberão uma gratificação pelo período de 04 (quatro) meses no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo referidas gratificações atualizadas de acordo com a legislação municipal.

Art. 4º - As gratificações mencionadas no artigo 3º desta lei serão custeadas com recursos do SUS para ações de Vigilância.

Art. 5º - Farão jus às gratificações previstas no artigo 3º desta lei os servidores lotados no Departamento de Vigilância Sanitária e nomeados como Autoridade Sanitária em portaria específica.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Parágrafo único – Fica vedada a incorporação ao salário da gratificação de Autoridade Sanitária, por se tratar de vantagem temporária e adstrita ao desempenho da função.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos retroagidos à data de 01 de agosto de 2023.

Meridiano, 10 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 10 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 057/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de gratificação de autoridade sanitária para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Departamento de Vigilância Sanitária é um órgão da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontram a Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Centro de Controle de Zoonoses, e atuam na prevenção de doenças, através de várias ações como vacinação, bloqueios de doenças e fiscalização de produtos e serviços de interesse a saúde.

No contexto de fiscalização, a atuação fica por conta da Vigilância Sanitária, responsável por diversos estabelecimentos, fiscalizando-os, emitindo autos de infração, licenças de funcionamento e outros processos administrativos preventivos de proteção à saúde pública.

Legalmente, através da Lei Estadual nº 10.083/98 toda fiscalização deve ser realizada por um funcionário nomeado pelo Prefeito Municipal como "Autoridade Sanitária", ou seja, investido pelo poder de polícia. De acordo com o mesmo dispositivo legal isso confere à autoridade competente o direito de adentrar em qualquer horário e em qualquer estabelecimento para o regular desempenho da função, assegurando o direito coletivo da população de não consumir produtos ou serviços que possam trazer prejuízos à saúde pública.

No ano de 2002 o Ministério da Saúde inseriu em seus dispositivos legais o incentivo às equipes de Vigilância em todo território nacional, com recursos oriundos do SUS (Resolução RDC nº200 de 2002, Resolução nº 02 de 2006, Resolução 03 de 2008) e vários municípios no Brasil começaram a incentivar suas equipes de Vigilância, através deste recurso federal.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 17/08/2023

Protocolado Sub o Nº: 152/2023

JP



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.